

**TECNOLOGIA E PRIVACIDADE**

Cookies – Decisão do TJUE fornece orientações úteis

Os *cookies* são um tema que dá muitas dores de cabeça às empresas, uma vez que não há orientações claras sobre os requisitos aplicáveis ao consentimento que precisa de ser prestado pelos utilizadores.

Em Portugal, a CNPD nunca emitiu orientações sobre o tema. Noutros países da União Europeia há diversas diretrizes em vigor, frequentemente contraditórias entre si. Por esta razão, há algum tempo se espera concretizações jurisprudenciais sobre este assunto.

No acórdão C 673/17 *Planet49*, divulgado no dia 1 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) determinou que o consentimento que o utilizador de um sítio na Internet deve dar para a colocação de *cookies* no seu equipamento não pode ser validamente dado através de uma opção pré-validada que esse utilizador deve desmarcar para recusar o seu consentimento.

O caso que opôs a federação alemã das organizações de consumidores à sociedade alemã *Planet49* reporta-se a um jogo promocional *online* organizado a 24 de setembro de 2013 pela sociedade alemã e é fulcral para melhor entender a opinião do TJUE no que concerne a *cookies* e consentimento.

De acordo com a decisão do TJUE, o prestador de serviços deverá fornecer explicitamente ao utilizador informações relativas à duração do funcionamento dos *cookies* e a possibilidade (ou não) de terceiros acederem a esses mesmos *cookies*, não sendo relevante se as informações fornecidas são dados pessoais ou não pessoais, de acordo com a Diretiva 2002/58, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas.

Assim, de acordo com informação presente no acórdão, o consentimento deve ser específico e dado de forma ativa, isto é, não poderá ser concedido através de uma opção pré-validada.

Em conclusão, o acórdão determina que o prestador de serviços deve fornecer:

- Informação relativa à duração do funcionamento dos *cookies*;
- Informação relativa à possibilidade ou impossibilidade de terceiros acederem a esses mesmos *cookies*;
- Uma opção ativa para o utilizador validar o seu consentimento.

Na sequência deste acórdão, as empresas que utilizam *cookies* nos seus sítios na Internet deverão repensar a forma como recolhem o consentimento, revisitando os mecanismos que já implementaram.